



Número: **0828966-03.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **23/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)
IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22755 677	09/12/2021 15:33	<u>Sentença</u>	Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
10ª Vara Cível da Comarca de Teresina
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA Nº 0892/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por **SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ambos individualizados na peça basilar.

Antes de ser intimado para pagar o débito, a parte suplicada compareceu espontaneamente ao processo e juntou comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 6.809,16, aduzindo tratar-se da quantia correspondente à condenação (ID 22337953).

A parte exequente concordou com o valor de R\$ 6.809,16 oferecido pela suplicada, requerendo o levantamento da referida quantia (ID 22683303).

Sucinto relatório.

Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, verifico que a parte requerida após a sentença depositou o valor que sustenta ser suficiente para satisfação da obrigação de pagar a qual foi condenada em virtude da sentença exarada, apresentando memória discriminada do cálculo (ID 22337953).

Por sua vez, a parte autora não se opôs à quantia depositada (ID 22683303), de modo que o valor depositado deve ser disponibilizado ao autor e o feito extinto pelo cumprimento da obrigação, nos termos do §3º do art. 526 do



Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES DA SILVA - 09/12/2021 15:33:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120915333256700000021449251>
Número do documento: 21120915333256700000021449251

Num. 22755677 - Pág. 1

CPC.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, com fundamento no §3º do art. 526 do CPC, declaro EXTINTO o presente processo, uma vez que a parte suplicada, antes de intimada para o cumprimento de sentença, compareceu em juízo oferecendo em pagamento o valor que entende devido, acompanhado da memória discriminada do cálculo, bem assim a considerar que o autor não apresentou oposição.

Como consequência, determino seja liberado o pagamento da verba devida em favor do autor **SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA, no valor de R\$ 5.709,16, referente à condenação**, valor este depositado na conta judicial nº **1200120273066** (ID 22337954), que deve ser liberado através de transferência bancária para a conta de titularidade do patrono do autor, Dr. **GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES, OAB/PI nº 6.919 (BANCO DO BRASIL, Agência: 3178-X, Conta Poupança: 105793-6, Variação: 051, CPF: 018.509.653-07)**, tudo conforme expressamente requerido na petição de ID 22683303.

Do mesmo modo, determino seja liberado o pagamento da verba devida em favor do advogado **Dr. GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES, OAB/PI nº 6.919, no valor de R\$ 1.100,00, relativo aos honorários advocatícios**, valor este depositado na conta judicial nº **1200120273066** (ID 22337954), que deve ser liberado através de transferência bancária para a conta de titularidade do patrono do autor, Dr. **GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES, OAB/PI nº 6.919 (BANCO DO BRASIL, Agência: 3178-X, Conta Poupança: 105793-6, Variação: 051, CPF: 018.509.653-07)**, tudo conforme expressamente requerido na petição de ID 22683303.

Por fim, registro que esta sentença servirá como alvará judicial/ordem de transferência bancária dos valores acima descritos em favor do exequente e de sua advogada.

Após as diligências necessárias, baixem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 09 de dezembro de 2021.



Juiz(a) de Direito da 10^a Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES DA SILVA - 09/12/2021 15:33:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120915333256700000021449251>
Número do documento: 21120915333256700000021449251

Num. 22755677 - Pág. 3